



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Lei Municipal nº. 202 /2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ISENTAR O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, DOS CONTRIBUINTES QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL JATAIZINHO juntamente com seu PRESIDENTE ratifica, nos termos do disposto no Artigo 23, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, **incidente sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município Jataizinho.**

Parágrafo Único. O benefício a que se refere o art. 1º corresponde à isenção de 100% do valor do IPTU devido no período de 2 (dois) anos a contar da data do ocorrido.

Art. 2º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata o art. 1º desta lei, serão elaborados pelos órgãos municipais competentes os relatórios com a relação dos imóveis edificados afetados pelas enchentes e alagamentos, com base em informações da defesa civil, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Caixa Econômica Federal, tendo em vista os proprietários de imóveis que obtiveram a liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em função das mencionadas enchentes e alagamentos.

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas, hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º Os relatórios elaborados pelo órgão municipal competente, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para a concessão do benefício.

§ 4º O contribuinte que possuir imóvel atingido pela enchente ou alagamento e que não constar nos relatórios de que trata o caput deste artigo, poderá requerer sua inclusão em relatório posterior, desde que demonstre os danos sofridos, atendendo os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a isentar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do proprietário, possuidor a qualquer título ou titular do domínio útil, de bem imóvel que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - possua renda mensal de até 1,5 (um e meio) salários mínimos nacional, vigente em 1º de janeiro do ano do requerimento;

II - possua apenas 01 (um) imóvel, exclusivamente destinado à sua moradia, cuja área construída não ultrapasse **70,00m²** (setenta metros quadrados), excluindo-se para fins de apuração da área construída, as demais unidades edificadas no lote, desde que sua utilização não caracterize geração de renda de qualquer espécie ao beneficiário;

III - a área total do lote não ultrapasse **300,00m²** (duzentos metros quadrados).

Parágrafo Único. Para efeitos do inciso IV, deste artigo, quando o requerente for proprietário de parte ideal, a área do lote a ser considerada será a parte ideal de sua propriedade, desde que a mesma esteja devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis ou que seja certificada por órgão municipal competente.

Art. 4º Para fazer jus aos benefícios de que trata o art. 3º desta Lei o beneficiário deverá apresentar, até o dia 31 de julho do exercício, a que se referir o IPTU, requerimento contendo cópia do comprovante de renda do mês imediatamente anterior ao da solicitação do benefício e certidão atualizada do Registro de Imóveis ou certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



expedida — por —— órgão —— municipal —— competente.

Parágrafo Único. Após o deferimento do pedido de benefício fiscal, o mesmo deverá ser renovado BIENALMETE, devendo o beneficiário, dentro do prazo previsto nesta Lei, assinar declaração que mantém os requisitos que ensejaram a concessão do benefício, devendo juntar comprovante de renda do mês imediatamente anterior à solicitação da renovação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos assim após 45 dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Jataizinho, aos ___ de _____ de 2018.

CLAUDINEI DE OLIVEIRA CABRAL
VEREADOR

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jataizinho, nesta data. Jataizinho, aos ___ de
_____ de 2017.

SECRETÁRIO (A) CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI AO QUAL:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ISENTAR O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, DOS CONTRIBUINTES QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo da iniciativa, especificamente, não é o de resolver os problemas que Jataizinho possui com enchentes e alagamentos. “Trata-se de atuação paralela do poder legislativo, através de medida paliativa que cria possibilidade legal de restituição aos contribuintes prejudicados materialmente com as enchentes, ou seja, uma ação imediata” e. O presente projeto, apenas faz parte de inúmeras das ações que pretendemos realizar em busca da solução destes problemas. É dever de o município minimizar os prejuízos sofridos pela população devido à ocorrência de fortes chuvas e desastres naturais

A apresentação deste projeto atende ao interesse público local, sendo necessárias as seguintes considerações:

- Compete ao vereador criar ferramentas que auxiliem o Poder Executivo a minimizar os prejuízos causados a inúmeros imóveis, sendo que muitas residências foram danificadas e algumas delas foram destruídas;
- Em decorrência dessas perdas os proprietários tiveram muitos gastos para reparar os estragos e, em alguns casos, muitas residências ainda não foram reparadas por falta de condições financeiras;
- Ademais, além dos danos materiais, os proprietários dos imóveis acometidos sofrem com a desvalorização PERMANENTE do valor venal de suas propriedades. Assim, com objetivo de proporcionar aos prejudicados condições de recuperação de seu patrimônio,

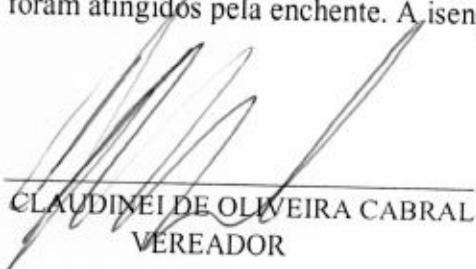


PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



e também de aplicar a justiça social, buscas e isentar aqueles que comprovadamente foram atingidos pela enchente. A isenção de 100% do valor do IPTU


CLÁUDINEI DE OLIVEIRA CABRAL
VEREADOR

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 611
Data: 06/11/2017 Horário: 13:39
Legislativo -


Marika H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42


Ronaldo
06/11/2017